



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.203	012	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.203

Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos em vias, praças, prédios e demais locais de acessos públicos.

Art. 2º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 3º O Poder Executivo disciplinará competências e forma de fiscalização.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei ensejará as penalidades cabíveis de aplicação, de acordo com órgão fiscalizador competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de maio de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 029/2023
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.203	013	1



VR EM DESTAQUE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

25 de maio de 2023 - Edição Nº 1950



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.203

Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos em vias, praças, prédios e demais locais de acessos públicos.

Art. 2º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 3º O Poder Executivo disciplinará competências e forma de fiscalização.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei ensejará as penalidades cabíveis de aplicação, de acordo com órgão fiscalizador competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de maio de 2023.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - R\$ 0,30 - Nº 1950 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE MAIO DE 2023

